



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2204.01/2021-CD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, E DO OUTRO LADO, POSTO DE COMBUSTÍVEL COMPLETO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, com sede na Rua Antonio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Sra. Vera Lúcia Cavalcante Dantas de Sousa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL COMPLETO LTDA, com endereço na Rua 26 de junho, 836, Centro – Boa Viagem/CE - CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.588.643/0001-72, representada pela Sra. Jaqueline Alves Martins Carneiro, portador(a) do CPF nº 020.079.603-89, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado oriundo de Contratação Direta em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo acresceu ao valor unitário de cada item aditado, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	VALOR RECOMPOSTO	(%) PERCEN.
01	Gasolina Comum	L	5,88	6,94	18,02%
02	Diesel S10	L	5,09	5,94	16,70%
03	Óleo Lubrificante	L	25,00	-	-
04	Filtro de Óleo	Unid.	25,00	-	-

Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "percentual".



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

Os novos valores dos produtos pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo segundo, que diz:

"As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado".

O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que:

"(...) as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.
O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro".(DOE/SP, de 29/04/97, p.18)

O Ministro Bento José Bugarin, do TCU possui o posicionamento inframencionado:

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000
Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

"A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93." (BDA nº 12/96, dez./96 p.834)

Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

Informamos, por fim, que para fundamentar os acréscimos nos preços, foram realizadas pesquisas *in loco* nos postos de combustíveis de modo a constatar que os valores sofreram os reajustes requeridos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Boa Viagem/CE, 04 de outubro de 2021.

Vera Lucia Cavalcante Dantas de Sousa
VERA LUCIA CAVALCANTE DANTAS DE
SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM
CONTRATANTE

Jaqueline Alves Martins Carneiro
Jaqueline Alves Martins Carneiro
POSTO DE COMBUSTÍVEL
COMPLETO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome: _____

CPF: _____

02. _____

Nome: _____

CPF: _____

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000
Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	VALOR RECOMPOSTO	(%) PERCEN.
01	Gasolina Comum	L	5,88	6,94	18,02%
02	Diesel S10	L	5,09	5,94	16,70%
03	Óleo Lubrificante	L	25,00	-	-
04	Filtro de Óleo	Unid.	25,00	-	-

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "percentual", a seguir demonstrados:

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 04 de outubro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATANTE: VERA LÚCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL COMPLETO LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: Jaqueline Alves Martins Carneiro.

Boa Viagem/CE, 04 de outubro de 2021.

Vera Lúcia Cavalcante Dantas de Sousa

VERA LÚCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM